



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.116/2003

Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1.983/90, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

CONSIDERANDO primeiramente, a Ação de Inconstitucionalidade Incidental nº 100000022770, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, na qual o referido tribunal acolheu a inconstitucionalidade do art. 53, inciso I, letra "f", da Lei Municipal nº 1.983/90, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí;

Artigo 1º - Revogar a alínea "f" do Inciso I do Artigo 53 da Lei Municipal nº 1.983/90 – que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, a saber:

- **Artigo 53. Dar-se-á a exoneração:**

I – "Ex-officio" quando:

- f) – Condenado o servidor à pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou superior a 04 (quatro) anos de detenção.

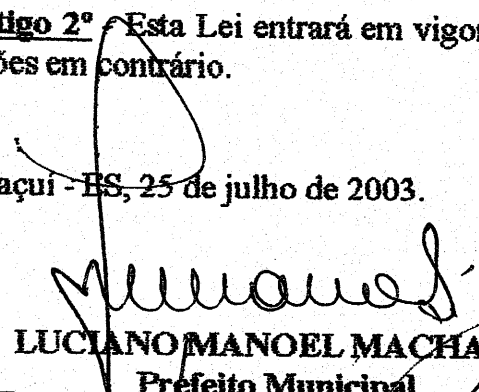


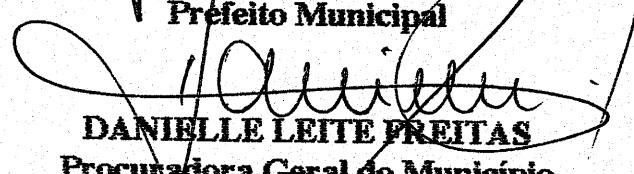
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

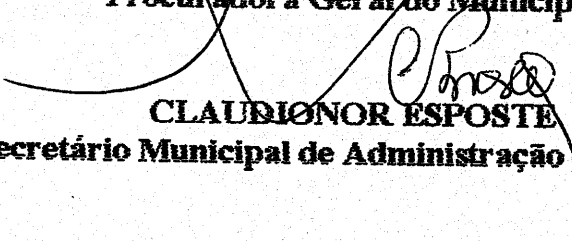
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 25 de julho de 2003.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal


DANILLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


CLAUDIONOR ESPOSTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças